



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

DECRETONº1526/2023.

”FIXA DIRETRIZES PARA PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS A FRENTE DE TRABALHO INOVADORA DE QUE TRATA A LEI Nº 969/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da lei municipal nº 969/2022, resolve:

ARTIGO 1º) - O presente decreto regulamenta e fixa diretrizes para procedimento de seleção de candidatos da Frente de Trabalho Inovadora e dá outras providências.

ARTIGO 2º) - As contratações previstas no programa denominado Frente de Trabalho Inovadora tem caráter assistencial e visa minorar grave problema social existente no Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP consistente em alto índice de desemprego, proporcionando renda e qualificação profissional para reinserção no mercado de trabalho.

ARTIGO 3º) - As inscrições para o programa serão divulgadas pelo Departamento municipal de Assistência Social de forma periódica, conforme a disponibilidade de vagas existentes no município e os limites financeiros e orçamentários existentes para custear o programa.

Parágrafo único: O número de vagas existentes para serem preenchidas para será de 40 (quarenta).

ARTIGO 4º) - Para realização das inscrições, os candidatos ao programa devem comprovar, documentalmente, os seguintes requisitos:

- I** – Possuir mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- II** – Comprovar situação de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses;
- III** – Não estar recebendo benefício substitutivo de renda (aposentadoria, seguro desemprego, pensão, etc.)
- IV** – Estar residindo no município de Campos Novos Paulista há pelo menos 01 (um) ano;
- V** – Possuir CPF regular junto a receita federal;
- VI** – Se possuírem filhos em idade escolar, deverão comprovar a matrícula dos mesmos em rede pública de ensino com apresentação de frequência escolar de forma periódica, conforme consta no art. 8º, § 1º, inciso IV desta resolução.
- VII** – Apresentação de encargos familiares.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

§ 1º Servirá como documentos para a comprovação da idade mínima o documento oficial com foto (RG, CNH, Passaporte, etc.) que conste a data de nascimento;

§ 2º A situação de desemprego deverá ser comprovada com a apresentação da via original da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro meio idôneo;

§ 3º A pessoa deverá apresentar documentação idônea solicitada pelo Departamento Municipal de Assistência Social para comprovação de não recebimento de benefício substitutivo de lei, bem como deverá assinar declaração de que não recebe benefício substituto de renda, sob as penas da lei;

§ 4º A comprovação de residência no município poderá ser feita por qualquer documento hábil para tanto, tais como contas de energia elétrica, comprovante de matrícula dos filhos em escolas do município, contratos de locação, documentos cadastrais de estabelecimentos comerciais do município, fichas médicas existentes junto ao departamento de saúde, etc., que serão livremente apreciados e aceitos (ou não) pelo avaliador, podendo ser solicitado documentação complementar para apuração do prazo de residência;

§ 5º A regularidade do CPF se dará por mera certidão emitida pela receita federal;

§ 6º No ato da inscrição deverá o candidato apresentar documento idôneo que comprove que os filhos em idade escolar que possuem se encontram devidamente matriculados em escolas públicas do município.

§ 7º Para fins dessa resolução caracteriza-se como encargos familiares os custos atinentes que o núcleo familiar do participante possui de forma não eventual (ordinária), compreendidos como custos com alimentação, moradia, educação, saúde, dentre outros a serem avaliados pelo setor competente.

ARTIGO 5º) - A classificação, caso haja mais participantes do que vagas disponíveis, se dará observando os seguintes critérios:

I – Maiores encargos familiares;

II – Famílias com o maior número de dependentes;

III – Famílias monoparentais;

IV – Maior tempo de desemprego;

V – Maior idade.

ARTIGO 6º) - Após regular processo, caberá ao entrevistador e/ou avaliador indicado pelo Departamento de Assistência Social direcionar o participante do programa para os setores da municipalidade. O direcionamento do participante para cada setor levará em consideração as seguintes situações:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

- I – escolaridade do participante;
- II – idade do participante;
- III – vocação do participante;
- IV – trabalhos anteriormente desenvolvidos pelo participante.

§ 1º O Diretor de Departamento ou responsável pelo setor não poderá recusar o participante indicado para seu setor, salvo apresentação de justificativa dos motivos da recusa por escrito, ao Departamento de Assistência Social, que o avaliará.

§ 2º A carga horária do participante será definida pelo Diretor de Departamento ou responsável pelo setor, mediante pedido justificado por escrito a ser apresentada ao Departamento de Assistência Social, que o avaliará, ou ainda a pedido do Prefeito Municipal.

ARTIGO 7º) - Caberá ao Diretor de Departamento ou responsável pelo setor definir as atividades a serem desenvolvidas pelo participante do programa dentro do setor, bem como assinar e fazer assinar o livro de frequências e o relatório de atividades, que deverá ser apresentado ao Departamento Municipal de Assistência Social a cada 03 (três) meses.

ARTIGO 8º) Caberá ainda ao Diretor de Departamento ou responsável pelo setor anotar e comunicar por escrito o participante, bem como o Departamento de Assistência Social, impreterivelmente em 5 (cinco) dias, toda e qualquer avaliação negativa feita do participante:

§ 1º São considerados fatos geradores de avaliações negativas para os participantes, para fins do art. 9º, § 2º da Lei nº 969/2022 as seguintes situações:

- I – Falta de assiduidade;
- II – Desídia nos afazeres;
- III – Falta, seja em dia de prestação de serviço, seja em dia de curso;
- IV – Não apresentação, a cada 03 (três) meses ou sempre quando solicitado, de comprovante de matrícula e comprovante de frequência escolar dos filhos que se encontrem em idade para tanto;
- V – Incontinência ou conduta de mau procedimento;
- VI – Ato de indisciplina ou insubordinação;
- VII – embriaguez em serviço.

ARTIGO 9º) - Os beneficiários do antigo programa denominado frente de trabalho serão aproveitados no novo programa de que trata a Lei nº 969/2022.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

§ 1º O prazo de duração do programa dos beneficiários aproveitados não se reiniciará, mantendo-se o prazo do programa antigo.

§ 2º A carga horária dos beneficiários aproveitados poderá ser modificada desde que seja apresentado pedido justificado por parte do Diretor ou responsável pelo setor, ao Departamento de Assistência Social que o avaliará.

ARTIGO 10) - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 24 de janeiro de 2023.

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

CHEFE DE GABINETE
Renato Adriano Lopes Luz